



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0238/2006

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDA UM REAJUSTE DIGNO COM AS FUNÇÕES QUE EXERCEM, AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA CIDADE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que é sabido por todos nós, que a função de Conselheiro Tutelar não é nada fácil, tendo em vista que exige um trabalho constante, quase que 24 horas por dia de trabalho voltado para a área da criança e do adolescente e em especial aquelas famílias de menor poder aquisitivo, que são em sua maioria, famílias desestruturadas material e espiritualmente;

Considerando que, quando o atual Chefe do Poder Executivo assumiu o Governo Municipal, o salário do Conselheiro Municipal era de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sem sofrer o desconto do ISS;

Considerando que o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editou a Resolução nº 75/2001, objetivando criar parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e no seu item 3, estabelece normas indicativas para remuneração dos Conselheiros, que diz:

“Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados, isto é, remunerados pela municipalidade em patamar razoável próximo e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-los com dignidade e em regime de dedicação exclusiva, pois, muitas vezes, o Conselheiro Tutelar extrapola de suas funções, exercendo funções de Psicólogo, Assistente Social, juiz e policial, isto quando no exercício de suas funções e, porque não, a indispensável dedicação exclusiva em tempo integral com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento e atenção à população infanto-juvenil;

Considerando que, a experiência demonstra que, nos Municípios onde o Conselho Tutelar não tem os seus integrantes subsidiados pelo Poder Público, o atendimento prestado é deficiente e indesejável;

Considerando que é inaceitável o argumento da “inexistência de recursos” pois, em se tratando de crianças e adolescentes, é bom lembrar o princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, onde impera o comando destinação privilegiada de recursos públicos, inclusive para assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando ainda que os subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, de acordo com o disposto no artigo 134, parágrafo único, da Lei nº 8069/60, deverão estar previstos no Orçamento do Município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura Municipal, não estabelece qualquer vínculo empregatício;

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando providências burocráticas, legais e operacionais, no sentido da concessão de um reajuste digno com as funções que exercem, aos membros do Conselho Tutelar de nossa cidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de Junho de 2006.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**

